(207/2025-E)

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO – COMARCA DE SOROCABA - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA CORREGEDORIA DE UNIDADE EXTRAJUDICIAL – CONSENSO ENTRE OS MAGISTRADOS – POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO – PARECER NESSE SENTIDO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se dos autos de Corregedores Permanentes da Comarca de Sorocaba.

À fl. 381/382 consta ofício encaminhado pelos MM. Juízes de Direito das 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões da referida Comarca solicitando, de comum acordo, a transferência da atribuição da corregedoria permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brigadeiro Tobias para o Juízo de Direito da 4ª Vara da Família e das Sucessões, permanecendo inalteradas as demais corregedorias permanentes.

À fl. 360/361 consta o edital atualizado de Corregedores Permanentes da Comarca de Sorocaba e à fl. 340/344 a atual designação de magistrados da Comarca supramencionada.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (11/06/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00134520 e o código 4L8YC8F6.

À fl. 384/385 a DICOGE 1 elaborou tabela comparativa, na qual consta a distribuição atual das corregedorias permanentes e a distribuição pretendida, em consenso, pelos D. Magistrados.

É o breve relatório.

PASSO A OPINAR.

Considerando que o requerimento foi formulado por Magistrados Titulares que atuam na Comarca e bem conhecem as peculiaridades locais, presume-se que o remanejamento proposto atende ao interesse público e proporciona equânime distribuição das responsabilidades de fiscalização.

Desse modo, uma vez que não se vislumbra qualquer prejuízo para a prestação jurisdicional ou impedimento, a Corregedoria Geral da Justiça poderá prestigiar a indicação uníssona dos magistrados, *ad referendum* do C. Conselho Superior da Magistratura.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja acolhido o pleito dos Magistrados, atribuindo a corregedoria permanente do **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brigadeiro Tobias, da Comarca de Sorocaba,** ao Juízo de Direito da 4ª Vara da Família e das Sucessões local, mantendo-se inalteradas as demais corregedorias permanentes.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI
Juíza Assessora da Corregedoria Geral
Assinatura eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (11/06/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00134520 e o código 4L8YC8F6.

CONCLUSÃO

Em 10 de junho de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Alínia Almeida Barbosa, Chefe de Seção Judiciário da DICOGE 1.1.1, digitei.

Proc. nº 2021/134520

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, ora adotados.

Ad referendum do C. Conselho Superior da Magistratura, fica atribuída a Corregedoria Permanente do **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brigadeiro Tobias, da Comarca de Sorocaba,** ao Juízo de Direito da 4ª Vara da Família e das Sucessões local, cujo Juiz de Direito Titular é o Doutor Rodrigo Faccio da Silveira, permanecendo inalteradas as demais.

Após, à SEMA para inclusão na pauta das sessões do C. Conselho Superior da Magistratura.

Oportunamente, publique-se o edital atualizado, sem prejuízo das comunicações de praxe à SPI e STI e da atualização do Portal do Extrajudicial.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (11/06/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00134520 e o código W39P23YX.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (11/06/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00134520 e o código W39P23YX.